

SERVIDOR NA CF – APOSENTADORIA

Ao tratar de aposentadoria, há dois regimes: RPPS (regime próprio de previdência social) e RGPS (regime geral da previdência social).

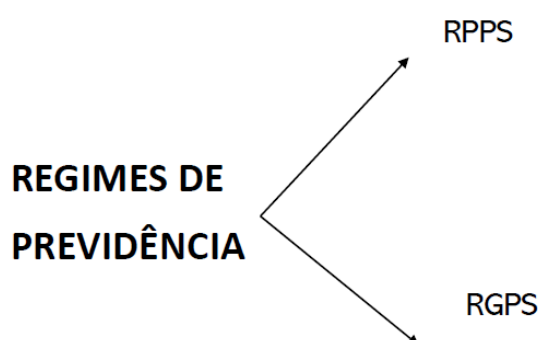
RPPS abrange servidores civis e militares.

Servidor civil é aquele concursado que tem cargo efetivo.

RGPS é regulado pela Lei n. 8213/1991, sendo o INSS a autarquia que concede ou não esses benefícios. Esse regime abrange toda a massa de trabalhadores, os que são regidos pela CLT e trabalham em empresa privada, os autônomos, os contribuintes facultativos, as empresas autônomas etc. Enquadram-se ainda nesse regime os empregados públicos, os temporários, os cargos em comissão.

O cargo em comissão de órgãos e entidades federais é estatutário (os direitos e benefícios estão na Lei n. 8112), porém a parte final da seguridade não se aplica, porque sua regra de aposentaria está no RGPS. Portanto, cargo em comissão é considerado servidor público, pois entra sem concurso, é de livre nomeação e exoneração, mas, na parte final, aplicam-se as regras do RGPS, assim, a aposentadoria acontece pelas regras da Lei n. 8213/1991.

Inclui-se ainda no RGPS o servidor efetivo sem regime próprio, ou seja, a CF dispõe que cada Estado precisa ter seu próprio regime de servidores. A União adotou o regime estatutário e criou a Lei n. 8.112. Vários estados adotaram esse regime e cada ente da federação tem sua própria Lei. Os benefícios dos servidores concursados não são adotados no regime estatutário, que adota o regime da CLT.



Ao longo da história, houve várias mudanças nas regras de previdência. Antes, o servidor aposentava com a integralidade por tempo de serviço e não de contribuição. Em 1996, criou-se a aposentadoria por tempo de contribuição.

Uma grande mudança ocorreu com a EC N. 41/2003 que trouxe o fim da paridade entre servidor ativo e inativo, o fim da integralidade (aposentar com a última remuneração), a contribuição dos aposentados (que até então não contribuía), a aproxima-

ção do RPPS com o RGPS, a mudança no cálculo da pensão (que antes era equivalente à última remuneração do servidor), a criação do abono de permanência (antes não fazia-se o desconto de quem já poderia aposentar, mas optava por continuar em atividade).

Em 2019, com a EC N. 103/2019 vieram outras mudanças, como a inclusão dos agentes políticos ocupantes de mandato eletivo nas regras do RGPS.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Portanto, os parlamentares passaram a ser regidos pelo RGPS no tocante à aposentadoria, entretanto essas regras foram válidas apenas para aqueles que entraram a partir de 2019.

Aconteceram também diversas mudanças na aposentadoria, já que basicamente todas as regras do RPPS estavam na Constituição Federal, mas algumas regras foram tiradas da CF e regulamentadas por lei, ora por lei ordinária ora por meio de lei complementar.

A EC n. 103/19 retirou do Texto Constitucional vários regramentos sobre aposentadoria e pensão, outorgando à Lei a competência de regulamentar o assunto, ocorrendo, assim, a desconstitucionalização das regras sobre previdência. No entanto, as regras para servidores federais (União) permaneceram na CF e cada Estado/Município criou suas regras próprias. Alguns criaram as suas próprias regras e outros optaram por não mudar nada.

Em 2003, houve nova mudança no cálculo da pensão com maior aproximação do RGPS e RPPS, modificações no abono de permanência, previsão na CF de readaptação antes de aposentadoria por incapacidade permanente (antiga, aposentadoria por invalidez), exclusão da aposentadoria apenas por tempo de contribuição (atualmente, é idade + tempo de contribuição), regras especiais para carreiras policiais previstas na CF, possibilidade de contribuição extraordinária (quando houver um déficit atuarial, é possível que haja a contribuição extraordinária por tempo determinado).

Entre 2003 e 2004, houve uma mudança em relação à aposentaria com integralidade, houve ainda a criação do regime de previdência complementar para os servidores federais, e os novos servidores passaram a ser regidos pelo RGPS.

A FUNPRESP (Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Federais) foi criada em 2013, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios em caráter previdenciário complementar para os servidores da União.



15m



20m



25m

Readaptação Antes de Aposentadoria (Na CF)

Com a EC n. 103/19 foram inseridos novos parágrafos ao art. 37 da CF. O § 13 estabeleceu que o servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem (art. 37, § 13).

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
